

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO

A **UNIMED Porto Alegre - RS**, face à necessidade de estabelecer critérios de incentivo à qualificação profissional,

RESOLVE

Criar o presente **REGULAMENTO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO**, conforme segue:

Artigo 1º: A UNIMED beneficiará aos seus empregados que estiverem cursando ensino superior com o **Auxílio Educação Universitário** no montante correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total da mensalidade paga pelo estudante à Universidade, limitado ao teto de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

Artigo 2º: O benefício do **Auxílio Educação Universitário** será concedido ao empregado que atender as exigências e condições previstas neste regulamento, pelo período determinado de um **(01)** semestre letivo.

Parágrafo único: Para renovar o benefício de que trata o **“caput”** deste artigo, o empregado interessado deverá comprovar que continua apto para tanto, nos termos deste regulamento.

Artigo 3º: São requisitos indispensáveis e necessários ao empregado, para obter o benefício do **Auxílio Educação Universitário** previsto neste regulamento:

I- ser assíduo e pontual, possuindo bom desempenho de suas funções junto a Unimed Porto Alegre, onde trabalha;

II- estar cursando faculdade, a critério da UNIMED, que tenha correlação com a possibilidade de aproveitamento do conhecimento universitário no seu desempenho profissional, conforme relação de cursos previamente publicada pela mesma diretoria;

III- estar matriculado e cursar, no mínimo, três **(03)** disciplinas equivalentes a doze **(12)** créditos por semestre letivo.

Artigo 4°: A UNIMED reembolsará, mensalmente, ao empregado que estiver gozando o benefício **Auxílio Educação Universitário**, no valor correspondente ao que lhe couber do rateio determinado pelo critério estipulado no art. 1° deste Regulamento, mediante apresentação do recibo de quitação da respectiva mensalidade satisfeita à Universidade.

Parágrafo primeiro: O empregado, que já é beneficiário do crédito educativo junto à instituição financeira, seja privada ou pública, no valor integral da mensalidade a ser paga à Universidade, não tem direito ao benefício do **Auxílio Educação Universitário** previsto neste regulamento.

Parágrafo segundo: Caso o crédito educativo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, seja no valor parcial da mensalidade a ser paga à Universidade, a UNIMED pagará o valor correspondente a cinquenta por cento (**50%**) da parcela efetivamente paga pelo empregado.

Artigo 5°: O empregado deverá apresentar à UNIMED, ao final de cada semestre letivo, seu boletim escolar atualizado, comprovando estar regularmente matriculado, o desempenho e pontualidade no curso, sob pena de não ser renovado o benefício do **Auxílio Educação Universitário** para o próximo semestre do curso universitário.

Artigo 6°: A UNIMED cancelará, ou não renovará para o próximo semestre, o benefício do **Auxílio Educação Universitário**, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- I- o empregado não obtiver frequência mínima, em qualquer das disciplinas matriculadas no semestre;
- II- o empregado trancar ou cancelar a matrícula do semestre que estiver cursando;
- III- o empregado for reprovado em qualquer uma das disciplinas matriculadas no semestre.

Parágrafo único: O empregado que incidir em qualquer dos incisos previstos neste artigo, por duas (**02**) ou mais vezes, no transcorrer de seu curso universitário, perderá, em definitivo, o direito ao benefício de que trata este regulamento.

Artigo 7°: O empregado que desistir definitivamente do curso para o qual lhe foi concedido benefício do **Auxílio Educação Universitário**, sem qualquer justificativa de força maior, não poderá obter novo

benefício em prazo inferior a cinco **(05)** anos, a contar da desistência do curso.

Artigo 8º: Ao empregado inscrito em determinado curso superior, que optar por outro, será garantido o benefício do **Auxílio Educação Universitário**, desde que apresente justificativa, de forma expressa e escrita, para a troca do curso universitário.

Parágrafo único: A UNIMED decidirá sobre a proposta do empregado, considerando as exigências e condições previstas neste Regulamento.

Artigo 9º: O presente Regulamento tem validade durante o prazo de vigência do acordo coletivo que o prevê.

Artigo 10º: Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pela Direção da UNIMED.

Artigo 11: O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura.